

FREGUESIA DE PARDAIS

Regulamento n.º 205/2025

Sumário: Aprovação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Ensino Superior na Freguesia de Pardais.

Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para Ensino Superior na Freguesia de Pardais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Nota Justificativa

De acordo com o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias dispõem de atribuições no domínio da ação social e da educação. Nesse sentido, é da competência da Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, de acordo com a alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º

Atendendo aos elevados custos inerentes e necessários à vida académica, as quais constituem fortes obstáculos ao início ou continuação dos estudos de diversos alunos, pretende a Junta de Freguesia de Pardais, com o presente Regulamento, apoiar os jovens, com melhor aproveitamento escolar, nos seus estudos superiores.

O presente Regulamento foi submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, que o aprovou em 20 de dezembro de 2024, antes aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 12 de dezembro de 2024.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Pardais a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimento de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 – Entende -se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º e 2.º ciclo Superior.

Artigo 3.º

Objetivos

1 – A atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Pardais tem como objetivos:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos superiores a estudantes com melhor aproveitamento escolar residentes na freguesia, há mais de dois anos.



Artigo 4.º

Natureza e valor das bolsas

1 – As bolsas de estudo serão pagas numa única prestação, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes residentes na Freguesia de Pardais, num ano letivo.

2 – O número de bolsas a conceder, bem como o quantitativo monetário de cada uma, será estabelecido anualmente pela Junta de Freguesia, a todos os cursos superiores homologados.

3 – Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de Estudo de outra instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Freguesia de Pardais.

3 – As bolsas de estudo serão atribuídas anualmente, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respetivos encarregados de educação.

4 – Em circunstâncias em que os bolseiros maiores de 18 anos se encontrem impedidos de receber pessoalmente a sua bolsa, deverá a mesma ser entregue aos respetivos progenitores ou responsáveis legais.

CAPÍTULO II

Da candidatura

Artigo 5.º

Abertura das Candidaturas

1 – A Junta de Freguesia abrirá, através de edital, o respetivo período de inscrição de candidaturas, em cada ano letivo, assim como divulgará na página da Internet da Junta de Freguesia de Pardais.

Artigo 6.º

Condições de Candidatura

1 – Os candidatos à atribuição das bolsas devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições básicas:

- a) Ser residente na Freguesia de Pardais, há pelo menos dois anos;
- b) Ter ingressado ao Ensino Superior;
- c) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares, que integram o plano de estudos do ano curricular, em que se encontra inscrito,
- d) NO ano letivo do pedido da bolsa, devem encontrar-se definitivamente matriculados no ensino superior.

Artigo 7.º

Formalização das Candidaturas

1 – Os candidatos às Bolsas de Estudo ou, quando se tratar de menores de 18 anos, os seus pais ou encarregados de educação e ou representantes legais, formalizarão as candidaturas subscrevendo uma ficha individual de candidatura, existente nos serviços da Junta de Freguesia de Pardais, onde se identificará o interessado, indicando o seu nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, profissão e residência.

2 – Serão considerados apenas as candidaturas acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Residência, a atestar como reside na Freguesia de Pardais, há pelo menos dois anos;

- b) Documento comprovativo da matrícula definitiva do candidato, no ano letivo para o qual é solicitada a bolsa, com indicação das disciplinas em que foi efetuada a matrícula;
- c) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, onde inclua as disciplinas em que o aluno se inscreveu e as que concluiu, no caso dos estudantes que já frequentem o ensino superior;
- d) Formulário de Candidatura, a disponibilizar previamente pela Junta de Freguesia;
- e) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano letivo a que corresponde a candidatura à bolsa;
- f) Documento comprovativo da média final do ano letivo a que se destina a bolsa;
- g) IBAN (para o qual irá ser efetuada a transferência do valor da Bolsa de Estudo),
- h) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO III

Da atribuição das bolsas

Artigo 8.º

Apreciação e classificação das candidaturas

- 1 – As candidaturas serão apreciadas e classificadas pelo executivo da Junta de Freguesia.
- 2 – Sendo os critérios objetivos definidos pelo melhor aproveitamento escolar e pela matrícula comprovada no curso de Ensino Superior.
- 3 – Analisadas as candidaturas é elaborada a lista das Bolsas de Estudo atribuídas que será apresentada e publicada, na Freguesia de Pardais e na página da internet da Junta de Freguesia, num prazo máximo de 30 dias após o término do prazo da candidatura.

Artigo 9.º

Fatores de preferência

- 1 – São fatores de preferência na atribuição das bolsas:
 - a) Melhor aproveitamento escolar dos candidatos no anterior ano letivo:
 - Melhor aproveitamento de Licenciatura;
 - Melhor aproveitamento de Mestrado,
 - Melhor aproveitamento de Doutoramento.

Artigo 10.º

Listagens provisória e definitiva dos resultados

- 1 – Em função das condições previstas nas presentes normas, a Junta de Freguesia de Pardais ordenará os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória;
- 2 – A lista provisória a que se refere o número anterior estará disponível na Junta de Freguesia e na página da Internet da Junta de Freguesia de Pardais, durante os dez dias seguintes à sua afixação pública, para eventuais reclamações,
- 3 – Uma vez terminado o período de reclamações, será elaborada a lista definitiva devidamente fundamentada, a submeter a reunião de Junta de Freguesia para deliberação.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Omissões

1 – Os casos Omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia,

2 – O Presidente da Junta de Freguesia emitirá as ordens e instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia imediato à devida aprovação pelo Órgão Deliberativo desta Autarquia.

20 de janeiro de 2025. – A Presidente da junta de Freguesia de Pardais, Manuela de Jesus Pinto Raminhos.

318586418